Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 002/2020 - ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELLI.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça João Nicoletti, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Auricélia Santos Mota M. de França, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELLI - TUCUNARÉ TURISMO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-40, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 2º andar – Salas 209/210, Bairro Chapada, Manaus/AM, Cep 69.050-010, neste ato por seu representante legal, Sr. Marlon José da Silva Costa, portador do RG nº 928.000 – SSP/RO e do CPF nº 913.247.342-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2019/SML/PVH Pregão Eletrônico nº 077/2019/SML/PVH, do Município de Porto Velho/RO, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, conforme Processo Administrativo nº 02.0003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo os trabalhos de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, sob demanda, para atender as necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia requisição formal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do RLC da ADPVH.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para o objeto do presente contrato é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para o quantitativo previsto de 100 (cem) bilhetes aéreos, cujo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados e o valor das passagens aéreas emitidas e remarcadas no período, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. O valor unitário de cada serviço de emissão, remarcação, cancelamento ou similar, será de R$ 0,01 (hum centavo de real), que será somado ao preço da passagem emitida na empresa aérea.

§ 2º. A Nota Fiscal mensal da CONTRATADA deverá estar acompanhada de relatório de todos os serviços prestados no período, com a especificação das passagens aéreas emitidas, remarcadas, canceladas e eventuais reembolsos, para a devida remuneração/compensação.

§ 3º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 4º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 5º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) e da modalidade de licitação.

Parágrafo Único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade nº 02.51.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa nº 33.90.33 – Passagens para país; Fonte de Recursos nºs. 1.000 e 1.023; constantes no Processo Administrativo nº 02.0003/2020 - ADPVH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) emitir requisição, em formulário próprio ou via sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com a solicitação de reserva, emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas ou demais serviços, com o prazo máximo de antecedência, visando a eficiência dos resultados e economia nos preços;

b) receber os orçamentos - pesquisas de preços ampla e rotas – apresentados pela CONTRATADA e promover a resposta formal, no

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para passagens aéreas, com a determinação da oferta / roteiro mais conveniente;

c) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

e) receber e avaliar as Notas Fiscais e os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;

f) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

g) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) atender as requisições de serviço expedidas pela CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, como ampla pesquisa de rotas, horários e preços;

b) comunicar por escrito e adotar em favor da CONTRATANTE todas as possibilidades de desconto, bonificações, tarifas promocionais e demais vantagens oferecidas pelas diversas empresas aéreas, referentes ao roteiro de viagem definido na requisição, seja em razão do trecho, dos horários, do volume de usuários, período do ano, entre outros;

c) informar no ato da reserva as regras tarifárias acerca do cancelamento, reembolso e remarcação, indicando a incidência de eventuais descontos, taxas, multas, entre outros ônus ou bônus afins;

d) executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços original e respectivos Edital de Licitação e Termo de Referência, com a observância dos prazos contratuais e legais;

e) disponibilizar profissional habilitado para atender, de forma prioritária, as demandas da CONTRATANTE, quando solicitado;

f) disponibilizar um plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para atender a CONTRATANTE;

g) disponibilizar linhas de comunicação com a CONTRATANTE via protocolo, sistema de informática próprio, endereço de *e.mail*, telefonia fixa e celular, mensagens "SMS" e "WhatsApp", cujas informações escritas e gravadas constituem documento formal;

h) disponibilizar, quando solicitado, tarifário de hotéis, informando o valor de balcão e valor da hospedagem a ser aplicado pela CONTRATADA;

i) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório discriminando todos os serviços prestados no período, com a especificação das passagens aéreas emitidas, remarcadas, canceladas e eventuais reembolsos;

j) promover o ressarcimento das passagens aéreas não utilizadas pela ADPVH, com expressa menção no relatório mensal e registro na Nota Fiscal, para a respectiva compensação;

k) manter sigilo das informações relacionadas a prestação de serviços objeto deste contrato, cuja liberação dependerá de expressa autorização da CONTRATANTE;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;

m) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;

n) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;

o) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;

g) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo a CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência da CONTRATADA, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;

c) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços nº038/2019/SML/PVH - Pregão Eletrônico nº 077/2019/SML/PVH, do Município de Porto Velho/RO, o Processo Administrativo nº 02.0003/2020 – ADPVH, especialmente o Termo de Aceite da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2020.

MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE

MARLON JOSÉ DA SILVA COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

AURICÉLIA S. MOTA M. DE FRANÇA
Diretora Adm. e Financeira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Valéria Souza Braga

RG nº 571.839 SSP/RO
CPF nº 651.456.152-72.

RG nº
CPF nº